

LEI MUNICIPAL Nº3017/2017

**“REGULAMENTA O ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei Complementar n.110/2017

Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Conceição das Alagoas (MG), para autorizar o uso de servidores, maquinários e veículos da frota do Município, por meio de permissão de uso, para realização de serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos serviços públicos municipais e, desde que, atendidas prioritariamente as respectivas finalidades sociais.

§1º- Parágrafo Primeiro: Os serviços considerados particulares compreendem: transporte de passageiros, transporte de cargas, limpeza de terreno, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, preparo de terra para plantio, colheita da produção, ensilagem, retirada e transporte de entulho e afins.

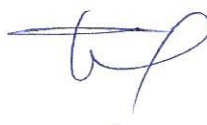
§2º- Após atendimento das demandas do município terá prioridade no atendimento o pequeno produtor rural de até 30 (trinta) há.

Art. 2º - Para a utilização de servidores e maquinários de que trata o artigo 1º desta lei, o interessado deverá protocolizar requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, com descrição dos serviços a serem realizados; e, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, para apreciação do pedido, deferindo ou indeferindo.

§1º - O interessado receberá o veículo/maquinário com o tanque de combustível completo e, deverá devolvê-lo reabastecido.

§2º - Caberá ao Servidor Público Municipal condutor do veículo/maquinário certificar os fatos descritos no paragrafo anterior, sendo que a referida certidão deverá ser conferida e assinada também pelo Secretário responsável da pasta e juntada nos autos do Processo Administrativo.

§3º- As demais disposições ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano para liberação do requerimento, as quais serão editadas por decreto expedido pelo Poder Executivo.



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

§1º - Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público, ficando somente autorizado a conduzir as frotas do município, servidor público efetivo ou contratado com qualificação e CNH exigida por lei.

§2º - O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor a ser disponibilizado a título de material de consumo, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art.4º - Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços e divulgado o deferimento do pedido que trata o artigo 2º desta lei, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, veículos e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público, contados a partir da data divulgada em cronograma pela unidade responsável.

Art. 5º - A permissão de uso da frota e servidores do Município que trata esta Lei somente poderá ser concedida para realização de serviços no âmbito do Município de Conceição das Alagoas (MG), vedada à utilização fora da delimitação territorial municipal.

Parágrafo Único – Os servidores que deixarem de atender o disposto neste artigo poderão ser responsabilizados nos âmbitos administrativo, civil ou criminalmente, conforme o caso.

Art. 6º - A vedação definida no artigo anterior não se aplica aos veículos de transporte de carga e passageiros que poderão ser usados para realização de transporte intermunicipal.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 12 de setembro de 2017.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal